



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO: Aquisição de Medicamento Controlado a serem utilizados pela Secretaria Municipal de saúde em Monte Alegre/RN.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação visa a aquisição de para serem utilizados na realização de procedimentos médicos no hospital municipal, bem como unidades básicas de saúde, suprindo as demandas do Hospital e Maternidade Dr. Lavosier Maia no que se refere ao tratamento das enfermidades da população e combate ao COVID 19, como também, destina-se atender as necessidades de todas as Unidades Básicas de Saúde suprindo-as com os materiais em quantidade, qualidade e menor custo, visando a regularidade de atendimento à população, em especial, os pacientes acamados que são atendidos pela ESF (Estratégia Saúde da Família), e funcionamento Regular do serviço de saúde prestado à comunidade . Itens esses necessários para assistência aos munícipes. e funcionamento Regular do serviço de saúde prestado à comunidade . Itens esses necessários para assistência aos munícipes.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Medicamento Controlado, para o uso periódico, uma vez que os profissionais da Saúde, tais como: Médicos, Enfermeiros, Tec. De Enfermagem, Profissionais que trabalham diretamente nas unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, necessitam de uma boa estrutura de materiais para atendimento a população. Como também já temos um numero considerável de atendimentos de urgência e emergencia, atendimento eletivo e demais atendimentos que necessitam de cuidados médicos, onde o município deve oferecer as mínimas condições para que sejam atendidos e que sejam todos recuperados.

3.1.1. Fornecer os itens de **forma parcelada de acordo com a necessidade da administração.**

3.1.2. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho para entregar os itens, tendo em vista a necessidade urgente da demanda pretendida.

3.1.3. *Entregar os itens de acordo com os quantitativos solicitados na ordem de compra ou nota de empenho*

3.1.4. *As Entregas devem ser realizadas em locais especificados na ordem de compra, com acompanhamento de servidores do Município, bem como do gestor de contratos.*

#### 4. CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.

#### 5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS:

5.1. A Justificativa da aquisição de cada item, bem como sua relação com destinação ao tratamento e previsão do COVID-19 e demais atendimentos está a baixo de cada item deste termo de referência:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0034824 - ALPRAZOLAM 1MG ( COMPRIMIDO )	UND	30.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

2 - 0034825 - ALPRAZOLAM 2MG (COMPRIMIDO)	UND	10.000
3 - 0034826 - AMICACINA 500MG/2ML, SOL. INJETÁVEL.	UND	600
4 - 0034827 - AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 1G+200MG, PÓ PARA SOL. INJETÁVEL.	UND	400
5 - 0034828 - ANFOTERICINA B, PÓ PARA SOL. INJETÁVEL	UND	200
6 - 0034829 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	1.200
7 - 0034830 - BROMAZEPAM 3 MG (COMPRIMIDO)	UND	48.000
8 - 0015119 - Bromazepam 6 mg (comprimido)	UND	36.000
9 - 0015123 - Carbamazepina 20 mg/ml (suspensão)	UND	2.400
10 - 0034831 - CARBAMAZEPINA 200 MG (COMPRIMIDO)	UND	48.000
11 - 0015122 - Carbamazepina 400 mg (comprimido)	UND	36.000
12 - 0015124 - Carbonato de lítio 300 mg (comprimido)	UND	48.000
13 - 0015125 - Citalopram 20 mg (comprimido)	UND	36.000
14 - 0034832 - CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML, 10ML, SOL. INJETÁVEL.	UND	400
15 - 0015126 - Clobazam 20 mg (comprimido)	UND	10.000
16 - 0015130 - Clonazepam 0,25 mg (comprimido)	UND	1.200
17 - 0015128 - Clonazepam 0,5 mg (comprimido)	UND	60.000
18 - 0015129 - Clonazepam 2 mg (comprimido)	UND	180.000
19 - 0015127 - Clonazepam 2,5 mg/ml (solução)	UND	2.400
20 - 0034833 - CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG COMPRIMIDO	UND	12.000
21 - 0015131 - Cloridrato de amitriptilina 25 mg (comprimido)	UND	72.000
22 - 0015132 - Cloridrato de amitriptilina 75 mg (comprimido)	UND	12.000
23 - 0015133 - Cloridrato de biperideno 2 mg (comprimido)	UND	48.000
24 - 0034834 - CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG (COMPRIMIDO)	UND	24.000
25 - 0015134 - Cloridrato de clomipramina 10 mg (comprimido)	UND	5.000
26 - 0015135 - Cloridrato de clomipramina 25 mg (comprimido)	UND	7.000
27 - 0015137 - Cloridrato de clorpromazina 100 mg (comprimido)	UND	46.000
28 - 0015136 - Cloridrato de clorpromazina 25 mg (comprimido)	UND	40.000
29 - 0034835 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS (SOLUÇÃO)	UND	600
30 - 0021239 - Cloridrato de clorpromazina 5 mg/ml (solução Injetável)	UND	400
31 - 0034836 - CITRATO DE FENTANILA 50MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5ML.	UND	1.000
32 - 0015140 - Cloridrato de fluoxetina 20 mg (cápsula)	UND	84.000
33 - 0015144 - Cloridrato de Memantina 10 mg (comprimido)	UND	20.000
34 - 0034837 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO	UND	30.000
35 - 0034838 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG LA, COMPRIMIDO.	UND	20.000
36 - 0034839 - CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	200
37 - 0034840 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG (COMPRIMIDO)	UND	36.000
38 - 0034841 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG (CÁPSULA)	UND	40.000
39 - 0034842 - OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML (SUSPENSÃO) ORAL -100ML	UND	300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

40 - 0034843 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG (COMPRIMIDO)	UND	10.000
41 - 0034844 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG (COMPRIMIDO )	UND	10.000
42 - 0034845 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG COMPRIMIDO	UND	10.000
43 - 0034846 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG COMPRIMIDO	UND	10.000
44 - 0034847 - DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	1.200
45 - 0015147 - Diazepam 10 mg (comprimido)	UND	72.000
46 - 0015146 - Diazepam 5 mg (comprimido)	UND	48.000
47 - 0021240 - Diazepam 5 mg/ml (solução Injetável)	UND	2.600
48 - 0015149 - Escitalopram 10 mg (comprimido)	UND	48.000
49 - 0015150 - Escitalopram 20 mg (comprimido)	UND	40.000
50 - 0020352 - Etomidato 20mg/ 5ml injetável	UND	300
51 - 0034848 - FENITOÍNA SÓDICA 100MG (COMPRIMIDO)	UND	36.000
52 - 0034849 - FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	UND	400
53 - 0034850 - FENITOÍNA SÓDICA 50 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	UND	300
54 - 0015155 - Fenobarbital 100mg (comprimido)	UND	48.000
55 - 0021242 - Fenobarbital 100mg/ml (solução injetável)	UND	300
56 - 0034851 - FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS (SOLUÇÃO)	UND	1.200
57 - 0034852 - FLUMAZENIL 0,5MG/5ML SOL. INJETÁVEL	UND	400
58 - 0010997 - formol / 10% = solução em litro	UND	100
59 - 0034853 - QUETIAPINA 100 MG (COMPRIMIDO)	UND	48.000
60 - 0034854 - QUETIAPINA 25 MG (COMPRIMIDO)	UND	60.000
61 - 0034855 - QUETIAPINA 50MG (COMPRIMIDO)	UND	36.000
62 - 0015159 - Haloperidol 1 mg (comprimido)	UND	36.000
63 - 0034856 - HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL	UND	1.500
64 - 0015160 - Haloperidol 5 mg (comprimido)	UND	48.000
65 - 0015162 - Haloperidol 5 mg/ml (solução injetável)	UND	600
66 - 0034857 - HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 10MG, COMPRIMIDO	UND	36.000
67 - 0034858 - LACTATO DE BIPERIDENO 5 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	UND	200
68 - 0015165 - Levopromazina 100 mg (comprimido)	UND	36.000
69 - 0034859 - LEVOMEPRMAZINA 25 MG (COMPRIMIDO)	UND	36.000
70 - 0034860 - LEVOMEPRMAZINA 4MG/ML (SOLUÇÃO) GOTAS	UND	720
71 - 0034861 - LORAZEPAM 2MG ( COMPRIMIDO )	UND	24.000
72 - 0034862 - MIDAZOLAM 5MG/10ML , SOL. INJETÁVEL.	UND	1.000
73 - 0034863 - MIDAZOLAN 15 MG /3ML- AMPOLA COM 3 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UND	1.200
74 - 0015169 - Morfina 10 mg / ml- Ampola com 1 ml (solução)	UND	2.500
75 - 0019506 - Olanzapina 10mg comprimido	UND	25.000
76 - 0019505 - Olanzapina 5mg comprimido	UND	20.000
77 - 0015171 - Oxcarbamazepina 300 mg (comprimido)	UND	25.000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

78 - 0015170 - Oxcarbamazepina 600 mg (comprimido)	UND	10.000
79 - 0015172 - Paracetamol 500 mg + 30 mg codeína (comprimido)	UND	30.000
80 - 0015174 - Paroxetina 20 mg (comprimido)	UND	36.000
81 - 0034864 - PERICIAZINA 4% (SULUÇÃO) GOTAS	UND	1.200
82 - 0034865 - PERICIAZINA GOTAS 1% GOTAS (SOLUÇÃO ORAL)	UND	360
83 - 0019504 - Petidina 50 mg/ml. Ampola com 2 ml (solução).	UND	100
84 - 0034866 - PROPOFOL 10MG/ML (1%), EMULSÃO PARA SOL. INJETÁVEL.	UND	1.000
85 - 0015177 - Risperidona 1 mg (comprimido)	UND	40.000
86 - 0034867 - RISPERIDONA 2MG (COMPRIMIDO )	UND	48.000
87 - 0034868 - RISPERIDONA 3MG (COMPRIMIDO)	UND	30.000
88 - 0034869 - RISPERIDONA SUSP. 1MG/ML (SOLUÇÃO ORAL GOTAS)	UND	1.000
89 - 0015178 - Sertralina 50 mg (comprimido)	UND	60.000
90 - 0034870 - TOPIRAMATO -100MG ( COMPRIMIDO)	UND	25.000
91 - 0034871 - TOPIRAMATO 25 MG (COMPRIMIDO )	UND	25.000
92 - 0034872 - TOPIRAMATO 50MG (COMPRIMIDO )	UND	25.000
93 - 0034873 - TRAMADOL 100 MG/ 2ML-AMPOLA COM 2 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	5.000
94 - 0034874 - TRAMADOL 50 MG (CÁPSULA)	UND	40.000
95 - 0015180 - Tramadol 50 mg / ml Ampola com 1 ml (solução)	UND	1.000
96 - 0034875 - VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO) (COMPRIMIDO)	UND	30.000
97 - 0015184 - Valproato de sódio ou ácido valpróico 57,624 mg/ml (equivalente a 50 mg ácido valpróico/ml) (xarope)	UND	2.400
98 - 0015183 - Valproato de sódio ou ácido valpróico 576 mg (equivalente a 500 mg ácido valpróico) (comprimido)	UND	30.000

**Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado sigiloso conforme disposição do Art.15 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica.**

**6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO**

**6.1. O presente fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade e solicitação da secretaria requisitante:**

6.2. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 90% (noventa por cento).

6.3. O Prazo de fornecimento dos itens desta licitação será de 5 (cinco) DIAS úteis, contados após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.

6.3.1. O prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis se faz necessário tendo em vista que se trata de uma aquisição de atendimento e urgência e emergência, bem como periódico e pelo município não disponibilizar de um estoque alto de medicamentos a logística de entrega nesse prazo atende bem as necessidades do município.

6.4. Os itens, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preço ou contrato.

6.5. Os itens desta licitação deverão ser entregues na sede do Município de MONTE ALEGRE-RN.

6.6. Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de uso ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 6.7. fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou seu representante, indicado pela secretaria da Saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 6.8. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.
- 6.9. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 6.10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 6.11. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 6.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local destino de entrega (**no município de MONTE ALEGRE-RN**), determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.
- 6.13. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 6.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.
- 6.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.
- 6.16. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os itens fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- 6.17. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com o Município e/ou seu representante, indicado pela secretaria de Administração, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
- 6.18. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.
- 6.19. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 6.20. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
- 6.21. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA:**

- 7.1. período de vigência da ATA de Registro de preço será de 12 (doze) meses
- 7.2. período de vigência do instrumento contratual será até o final dos créditos orçamentários do ano respectivo a sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **8 – FORMA DE PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e das outras providências
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

ordem de compra ou nota de empenho.

8.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

8.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

8.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

### 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.

9.2. No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:

7.2.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

### 10 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

10.1. Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.

10.2. Dentro do prazo de vigência do “contrato” e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Quanto a ata de registro de preços não poderá sofrer reajustes.

### 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante

**11.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.**

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante

11.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

11.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

11.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

11.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

contado do recebimento.

11.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

11.13.1. dedução de créditos da licitante vencedora;

11.13.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

### **12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto.

### **13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal

MONTE ALEGRE-RN, 11/07/2022

Maria Emília Pereira Pinheiro Finseca  
Secretaria Municipal de Saúde